



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

PROJETO DE LEI N. 021 /2023

ESTABELECE a prioridade para pacientes com Lúpus em atendimento de urgência e emergência, marcação de consultas eletivas e exames no âmbito do município de Manaus.

Art. 1.º Fica estabelecido no município de Manaus a prioridade para pacientes com Lúpus em atendimentos de urgência, emergência, marcação de consultas e realização de exames no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2.º No ato da marcação ou atendimento o paciente deverá ter em mãos o diagnóstico ou teste de anticorpos, como o anti-Sm e anti-DNA, nos quais se incluem, dentre outros, os anticorpos anti-dsNA (DNA nativo ou de dupla hélice, anti-Sm e antiproteína P ribossomal encontrados exclusivamente no lúpus eritematoso sistêmico - LES).

Art. 3.º Fica estabelecida ainda a preferência de pacientes com suspeita de possuir a doença na marcação de consultas eletivas com especialista em reumatologia, bem como para a realização de exames, para fins de comprovação do diagnóstico.

Art. 4.º Para fins de comprovação, no ato de marcação para consulta e/ou exame o paciente deverá apresentar laudo que confirme o diagnóstico ou a necessidade de confirmação do diagnóstico.

Art. 5.º Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 07 de fevereiro de 2023.

YOMARA LINS
VEREADORA/PRTB



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa o atendimento prioritário, no município de Manaus, para as pessoas que foram acometidas pela doença autoimune denominada como Lúpus Erimatoso Sistêmico - LES.

O Lúpus é uma doença inflamatória crônica autoimune que faz o sistema imunológico produzir anticorpos, podendo acometer múltiplos órgãos de forma rápida, lenta e progressiva. A origem do LES não é totalmente conhecida, sabe-se que são fatores hormonais genéticas e ambientais. O Lúpus pode afetar diversos órgãos, além de provocar dores, fraqueza e lesões em todo o corpo. Dependendo de cada pessoa, a enfermidade se desenvolve de forma gradual, em meses, ou de maneira mais rápida, em semanas.

Algumas pessoas nascem com sensibilidade genética para desenvolver esta doença e, somada à fatores ambientais passam a apresentar alterações imunológicas. Essa interação pode levar a um desequilíbrio na produção de anticorpos que reagem contra proteínas do próprio organismo, causando inflamação em diversos órgãos, como pele, rins, articulações, pulmões e mucosas.

É dever do Poder Público, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal c/c com artigos 8º, inciso I, c/c artigo 314 e também, artigo 319, inciso I todos da LOMAM, tratar de interesse local e assegurar a saúde de todos os munícipes. Logo, referido Projeto cumpre com as exigências legais se mostrando bastante eficaz para a finalidade pretendida.

Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Plenário Adriano Jorge, 07 de fevereiro de 2023.


YOMARA LINS
Vereadora / PRTB

